DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 6
Aviso de Licitação 6
Extrato 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada
CNPJ 45.147.733/0001-91
Praça São Benedito, 417
Telefone: (17) 3262-5200
Site: www.novagranada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada
CNPJ 51.849.693/0001-22
Avenida Adolfo Rodrigues, 1067
Telefone: (17) 3262-3658
Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA

CNPJ: 45.147.733/0001-91

LEI Nº 12/2026 **Nova Granada/SP, 21 de maio de 2026**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA O PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Luiz Augusto Salvador, Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica autorizada a criação do Programa de Aquisição de Alimentos no Município de Nova Granada, a seguir denominado PAA, com a finalidade de incentivar a agricultura familiar, compreendendo ações com as seguintes finalidades:

I - Incentivar a agricultura familiar, local e regional, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento de alimentos e industrialização e à geração de renda;

II - Incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;

III - promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, das pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricionais, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;

IV - Promover o abastecimento alimentar da agricultura familiar;

V- Fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

§ 1º. O PAA será destinado à aquisição de alimentos hortifrutigranjeiros e demais produtos constantes da lista da CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento, para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) Federal, produzidos por agricultores familiares e com cadastro ativo no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF)

§ 2º. A aquisição de produtos vinculados ao PAA será realizada segundo os critérios estabelecidos nas Leis Federais n° 10.696/2003 e 12.512/2011 e suas alterações, bem como no Decreto Federal n° 7.775/2012, com pagamento direto pelo Município ao fornecedor, de acordo com a Tabela de Preços da CONAB adotada para o PAA Federal.

§ 3º. Para a efetivação do pagamento de que trata o § 2°, será admitido como comprovação de entrega e da qualidade dos produtos, termo de recebimento e aceitabilidade, atestado por representante da entidade que receber os alimentos e referendado pelo Grupo Gestor, conforme regulamento.

§ 4º. A aquisição de produtos previstos neste artigo somente poderá ser feita até o limite da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observando-se, também, o limite do valor de compra por agricultura e as espécies de produtos a serem adquiridos definidos na legislação federal que regula o Programa de Aquisição de Alimentos.

Artigo 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a constituir um Grupo Gestor, órgão colegiado deliberativo vinculado à Coordenadoria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de orientar e acompanhar a implementação do PAA.

§ 1º. O Grupo Gestor do PAA será composto por um representante titular e um representante suplemente de cada um dos seguintes órgãos:

I – 1 (um) Representante da Coordenadoria Municipal de Assistência Social, que o coordenará;

II –1 (um) Representante da Coordenadoria Municipal de Agricultura;

III –1 (um) Representante da Coordenadoria Municipal de Finanças;

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

§ 2º. As atribuições do Conselho Gestor do PAA serão definidas por meio de Decreto estabelecido pelo Poder Executivo.

Artigo 3º. Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA Nova Granada serão destinados para:

I - O consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;
II - O abastecimento da rede sócio assistencial que manipulem ou forneçam alimentos;
III - O abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição;
IV - O abastecimento da rede pública e filantrópica de ensino;
V- A constituição de estoques públicos de alimentos, destinados as ações de abastecimento social ou venda; e
VI - O atendimento a outras demandas definidas pelo Grupo Gestor.

§ 1º. O Grupo Gestor do PAA estabelecerá condições e critérios para distribuição direta aos beneficiários consumidores e de participação e priorização de entidades integrantes da rede sócio-assistencial.

Artigo 4º. Os alimentos adquiridos no âmbito do PAA poderão ser doados a entidades, a organizações não governamentais, bem como às famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, observado o disposto em Decreto regulamentador.

Artigo 5º. O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas necessárias para operacionalização do PAA, a forma desta lei.

Artigo 6º. As despesas com a execução das ações do Programa instituído por esta Lei correrão a conta de dotação orçamentária anualmente consignada no Orçamento Municipal, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA GRANADA
CNPJ: 45.147.733/0001-91

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Granada – SP, 21 de maio de 2026.

LUIZ AUGUSTO SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL

Praça São Benedito, nº 417 CEP 15440-013
17) 3262-5200
gabinete@novagranada.sp.gov.br
www.novagranada.sp.gov.br

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

A Prefeitura Municipal de Nova Granada torna público, que se acha aberta a licitação na modalidade:

PREGÃO ELETRÔNICO nº 007/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 036/2026

O Critério de Julgamento será **MENOR PREÇO** com base no Artigo 55, II, a, da Lei 14.133/2021

OBJETO: **Aquisição de veículo tipo van, zero quilômetro, destinado ao transporte coletivo para a saúde do Município de Nova Granada/SP, com capacidade mínima para 10 (dez) passageiros mais 01 (um) motorista.**

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

05/06/2026 às 09:00h no portal www.bll.org.br).

EDITAL DISPONÍVEL E INFORMAÇÕES:

Edital disponível a partir de 22 de junho de 2026 às 09h00 no portal: www.bll.org.br).

Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos na forma eletrônica no próprio portal, informações pelo telefone (17)3262-5200, ramal 211 ou pelo e-mail licitacao@novagranada.sp.gov.br

Nova Granada/SP, 21 de maio de 2026

Luiz Augusto Salvador - Prefeito Municipal

.....

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA
Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

3º termo de Prorrogação e Aditivo de valor

Modalidade...:	Pregão Presencial nº 005/2023 Processo Administrativo nº 012/2023
Objeto.....:	Contratação de empresa especializada em transporte de passageiros (alunos) destinados ao transporte de alunos na zona rural, para atender as escolas do Município.
Contratante..:	**Prefeitura Municipal de Nova Granada/SP** CNPJ - 45.147.733/0001-91 Praça São Benedito, nº 417 - Centro CEP 15440-013 - Nova Granada/SP
Contratado...:	**Jupiter Transportes e Locações Ltda. - ME** CNPJ – 17.271.598/0001-56 Rua Indalécio Albanez, 695 Jardim de Paula CEP – 15440-330 - Nova Granada/SP.
Contratado..:	**Thalais Transportes Ltda. ME** CNPJ – 07.187.336/0001-54 Av. Moacir Portugal Linhares, 8 São Benedito CEP 15442-014 – Nova Granada/SP
Finalidade.....:	Prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando sua vigência até 16/05/2027, de acordo com a Lei nº 8.666/93, nos termos do seu artigo 57, inciso II e reajustado conforme índice IPCA do IBGE acumulado de 4,39%.
Data Assinatura do Contrato	15/05/2026

Luiz Augusto Salvador - Prefeito Municipal